

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Deliberação n.º 2413/2007**

Sessão extraordinária n.º 5/2007 da Assembleia Municipal de Oeiras — 1.ª reunião, realizada em 23 de Julho de 2007

Minuta de parte da acta

Deliberação n.º 43/2007 proposta CMO n.º 647/07 relativa ao processo de expropriação n.º 150 (variante longitudinal norte troço B/C) — celebração de escritura de expropriação amigável, reconhecimento e declaração de utilidade pública.

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número seiscentos e quarenta e sete barra zero sete, a que se refere a deliberação número sessenta e três da reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada em treze de Junho do corrente ano e deliberou, por unanimidade, com trinta e dois votos a favor, sendo doze do Grupo Político Isaltino Oeiras Mais à Frente, nove do Partido Social Democrata, seis do Partido Socialista, três da Coligação Democrática Unitária e dois do Bloco de Esquerda, aprovar a celebração de escritura de expropriação amigável, bem como, o reconhecimento e a declaração de utilidade pública, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da Acta.

23 de Julho de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**Aviso n.º 24895/2007**

Por meu despacho de 29 de Novembro de 2007, decido nomear Nelson Coelho Farroba, Mário Eugénio Martins Bodião, Jorge Manuel da Silva Correia e António Florindo de Sousa após concurso, Pintores Principais, da carreira de Operário Qualificado do quadro de pessoal deste Município.

A aceitação do lugar far-se-á no prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

2611070477

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 24896/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 4 de Dezembro de 2007, foi nomeada na categoria Técnica Superior 1ª Classe na Carreira de Jurista a candidata, Paula Cristina da Conceição Portela Brás Soares de Albergaria. A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicada à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

3 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611070479

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Aviso n.º 24897/2007**

Pelo despacho n.º 95/2007, datado de 03 de Dezembro, do Vereador da Câmara Municipal de Ponta do Sol, ao abrigo de competências delegadas pelo despacho n.º 10/2005, de 03-11-2005, publicado no D.R. 12.ª série, n.º 227, de 25-11-2005, foi nomeado em comissão de serviço o funcionário, Carlos Manuel Santos Freitas, para a categoria de tesoureiro, da carreira de tesoureiro do grupo de pessoal Administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 de Dezembro de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva*.

2611070517

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**Regulamento n.º 335/2007**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca. Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118º do C.P.A. (Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial de S. João/Salvador — Ponte da Barca. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial de S. João/Salvador — Ponte da Barca

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Como instrumento da sua política de promoção do desenvolvimento económico, a Câmara Municipal de Ponte da Barca entendeu por bem levar a efeito a implementação do Parque Empresarial de S. João/Salvador, criando condições especiais que favoreçam o investimento no concelho, tendo para o efeito aprovado o loteamento do respectivo Parque Empresarial.

Nesse sentido, considera importante apoiar projectos que visem a fixação no concelho de novas unidades industriais.

Esta Autarquia tem por objectivo ajudar à consolidação dos projectos empresariais, propiciando a manutenção e reforço dos postos de trabalho existentes e criar condições para novos postos de trabalho com carácter estável e permanente.

Artigo 1º

Para a instalação de actividades industriais, a Câmara Municipal poderá ceder terrenos no Loteamento do Parque Empresarial de S. João/Salvador, na modalidade de cedência do direito de propriedade plena.

Artigo 2º

Analizadas as propostas que lhe forem dirigidas, e ouvidos os pareceres que tiver por convenientes, o Município cederá o direito de propriedade plena nas condições seguintes:

1- Para actividades que venham a criar, após o início da laboração, entre um e dezanove (inclusive) postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de três euros por metro quadrado, pagável de forma diferida num tempo não superior a dois anos.

2- Para actividades industriais que venham a criar, após o início da laboração, entre o mínimo de vinte e o máximo de trinta e nove (inclusive) postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de dois euros por metro quadrado, pagável de forma diferida num tempo não superior a dezoito meses.

3- Para actividades industriais que venham a criar, após o início da laboração, entre o mínimo de quarenta e o máximo de setenta postos (inclusive) de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de 75 centimos de euro por metro quadrado, pagável no decurso de um ano.

4- Para actividades industriais que venham a criar, após o início da laboração, mais de setenta postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de 13 centimos de euro por metro quadrado, a ser pago de uma só vez.

5- Estes postos de trabalho a criar serão declarados em documento subscrito pelo interessado sob compromisso de honra antes da deliberação da Câmara Municipal sob a transacção dos lotes.

6- Ao cabo de três anos após a data de início de laboração, os adquirentes obrigam-se a fazer prova perante o Município do número de postos de trabalho criados e mantidos durante tal período, para o que se obrigam a apresentar as “folhas de salários” da Segurança Social necessárias para a prova daquele facto.

7- Caso o número de postos de trabalho criados e mantidos venha a ser inferior ao declarado para efeitos do cálculo do preço dos lotes, os seus adquirentes constituir-se-ão na obrigação prevista no artigo 10º.

8- Quando o requerente não pretender estar sujeito às condições previstas nos números anteriores, o Município poderá efectuar a atribuição